LAUDO DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRA nº 06/2023
(Cláusula 4.1.3.5. do Termo de Referência anexo do Aviso de Dispensa Eletrônica nº 61/2023)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Laudo de Avaliação de Amostra foi elaborado em conformidade com a necessidade de aferir a compatibilidade entre o produto ofertado pelo fornecedor classificado – RAQUEL GOMES DE LIMA, 493.392.529/0001-97 – e o solicitado no Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa Eletrônica nº 61/2023, Item 1, do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.

1.2. A solicitação de amostra é essencial para que se possa adquirir um produto que atenda à necessidade da instituição/entidade, dentro dos parâmetros de eficiência, eficácia e qualidade, em conformidade com o Informativo de Licitações e Contratos nº 167/2013 do Tribunal de Contas da União:

> "(...) Nesse passo, entendeu o relator que a exigência de amostras, quando requerida apenas do licitante classificado em primeiro lugar, é perfeitamente compatível com as peculiaridades da modalidade pregão, já que "garante a presteza, a perfeição e a eficiência do procedimento sem comprometer a sua celeridade". **Ademais, no que respeita à alegação de que o pregão eletrônico seria inviável na hipótese sob exame, consignou que "além de ampliar a competição, o pregão eletrônico não é incompatível com a exigência de amostras, caso o gestor considere-a indispensável, devendo, contudo, caso se trate de aplicação de recursos federais, exigi-la apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.**" (grifo nosso)

2. DA EQUIPE DE AVALIAÇÃO

2.1. Para emissão deste laudo, reuniu-se na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro, a equipe técnica, bem como o responsável pela elaboração do Termo de Referência, sendo os seguintes:

a) Paula Raquel Gonçalves – Matrícula 622 – Gerente de Apoio Administrativo – Setor Demandante
b) Renata Pereira Werneck de Freitas – Matrícula 245 – Setor de Análise Técnica e Compras
c) André Canellas de Morais – Matrícula 588 – Setor de Apoio Administrativo – Setor Demandante

2.2. A equipe foi formada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, anexo ao Edital, item 4.1.3.5. e subitens do mesmo, abaixo transcrito *Ipsis litteris*:

(ORIGINAL SEGUE ASSINADO E ANEXO AO PROCESSO)

"4.1.3.5. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

4.1.3.5.1. Qualidade do produto;
4.1.3.5.2. Embalagem;
4.1.3.5.3. Cor;
4.1.3.5.4. Tempo de absorção da água;
4.1.3.5.5. Dimensões;
4.1.3.5.6. Acabamento."

3. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

3.1. Avaliação de conformidade entre o disposto no Termo de Referência, a proposta apresentada e o produto apresentado na amostra.

4. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE ENTRE O DISPOSTO NO TERMO DE REFERÊNCIA, A PROPOSTA APRESENTADA, OS LAUDOS APRESENTADOS E O PRODUTO RECEBIDO

4.1. O Termo de Referência anexo ao Aviso de Dispensa de Licitação nº 61/2023, trouxe as seguintes especificações para o item:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO
1	Papel Higiênico - Folha Dupla; Classe 01, Folha Extra Macia; Na Cor Branca; Alvura Iso Maior Que 80%; Índice Potencial de Maciez Igual Ou Menor Que 5,5 Nm/g; Resistência a Tração Ponderada Igual Ou Maior Que 90 N/m; Quantidade de Pintas Igual Ou Menor a 20 Mm2/m2; Tempo de Absorção de Água Igual Ou Menor Que 5 Segundos; Conforme Norma Abnt Nbr 15464-2 e 15134; Características Complementares: Matéria Prima 100% de Celulose; Comprimento do Rolo de No Mínimo 30 Metros; Com Largura de 10 Centímetros, Com Tolerância de 2%; Diâmetro No Máximo de No Máximo de 11,7 Cm; Largura do Tubete 10 Cm - Com Tolerância de 2%; Diâmetro Interno do Tubete Diâmetro Interno do Tubete Maior Que 4 Cm; Acabamento Gofrado; Picotado; Fragrância Neutra; Rotulagem Contendo: C/identificação Da Classe, Marca, Quantidade de Rolos; Metragem do Papel; Nome do Fabricante e Fantasia, Cnpj; Embalagem Que Garanta a Integridade do Produto.

4.2. Em conformidade com o exposto, segue a tabela de comparação entre as exigências realizadas no Termo de Referência e o produto apresentado.

(ORIGINAL SEGUE ASSINADO E ANEXADO AO PROCESSO)

Papel Higiênico - Folha Dupla; Classe 01, Folha Extra Macia; Na Cor Branca; Alvura Iso Maior Que 80%; Índice Potencial de Maciez Igual Ou Menor Que 5,5 Nm/g; Resistência a Tração Ponderada Igual Ou Maior Que 90 N/m; Quantidade de Pintas Igual Ou Menor a 20 Mm2/m2; Tempo de Absorção de Aguá Igual Ou Menor Que 5 Segundos; Conforme Norma Abnt Nbr 15464-2 e 15134; Características Complementares: Matéria Prima 100% de Celulose; Comprimento do Rolo de No Mínimo 30 Metros; Com Largura de 10 Centímetros, Com Tolerância de 2%; Diâmetro No Máximo de No Máximo de 11,7 Cm; Largura do Tubete 10 Cm - Com Tolerância de 2%; Diâmetro Interno do Tubete Diâmetro Interno do Tubete Maior Que 4 Cm; Acabamento Gofrado; Picotado; Fragrância Neutra; Rotulagem Contendo: C/identificação Da Classe, Marca, Quantidade de Rolos; Metragem do Papel; Nome do Fabricante e Fantasia, Cnpj; Embalagem Que Garanta a Integridade do Produto.	Papel Higiênico Material: Celulose Virgem, Comprimento: 30 M, Cor: Branca, Tipo: Picotado, Largura: 10 CM, Quantidade Folhas: Dupla	Papel Higiênico Material: Fibras 100% naturais, Comprimento: 30 M, Cor: Acinzentado, Tipo: Picotado, Largura: 10 CM, Quantidade Folhas: Dupla	Não está em conformidade.
	Marca: BELI GRIFFE	Marca: BELI GRIFFE	A qualidade do produto é inferior aos produtos de referência.

(ORIGINAL SEGUE ASSINADO E ANEXO AO PROCESSO)

4.3. O produto apresentado deixou de apresentar compatibilidade quanto à:

a) Alvura - verificada através da ausência de pigmentação.

4.4. Conforme disposto no item 4.3., o produto que foi apresentado não guarda compatibilidade com o disposto no item 4.1.3.5. do Termo de Referência, apresentando coloração acinzentada e excesso de pigmentação das folhas, além do fato de apresentar qualidade inferior quando comparado com a marca de referência que já é utilizada no Cremerj.

5. CONCLUSÃO

5.1. A empresa deve apresentar os produtos em conformidade com o Termo de Referência e sua proposta, com vistas à vinculação do instrumento convocatório, como trecho abaixo extraído do Acórdão 1033/2019 – TCU:

> "(...) **A aceitação** de equipamento **diferente daquele constante da proposta do licitante e com características técnicas inferiores às especificações definidas no termo de referência afronta o princípio da vinculação ao instrumento convocatório** (arts. 3º e 41 da Lei 8.666/1993) e o princípio da isonomia, diante da possibilidade de as diferenças técnicas entre os bens influenciar não só no valor das propostas, como também na intenção de potenciais licitantes em participar do certame" (TCU, Acórdão no. 1.033/2019, Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz)"(grifo nosso)

5.2 Diante do exposto, informamos que o item 1 foi reprovado por esta equipe de avaliação por não guardar as mesmas características que o solicitado no Termo de Referência.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2023.

Corpo Técnico

_____
Paula Raquel Gonçalves
Gerente do Apoio Administrativo

Corpo Técnico

_____
André Canellas de Morais
Apoio Administrativo

Elaboração do Termo de Referência

_____
Renata Pereira Werneck de Freitas
Análise Técnica de Compras

(ORIGINAL SEGUE ASSINADO E ANEXO AO PROCESSO)